



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 734 — Dá nova redacção à observação 21.ª e adita outra observação às tabelas I e II de ração a géneros das praças da Armada, postas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37 893.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 735 — Autoriza o Governo da Guiné e os Governos-Gerais de Angola e Moçambique a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas mesmas províncias ultramarinas.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 736 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar novo convénio com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e fixa a importância que a referida Administração-Geral deverá pagar a título de encargos suplementares por serviços prestados por aquela Companhia durante o 2.º semestre de 1955 — Introduz alterações no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 21 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 75.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea a) «Subsídio para fardamento ao pessoal de investigação» — 25.000\$00

Para o n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 25.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1956. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspeção da Marinha

Decreto-Lei n.º 40 734

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A observação 21.ª às tabelas I e II postas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950, passa a ter a seguinte redacção:

21.ª Fora dos portos nacionais e apenas quando circunstâncias económicas e especiais o imponham, poderá o vinho de cada refeição ser substituído por 0,300 l de cerveja, que, se possível, será distribuída devidamente refrigerada. Na completa impossibilidade de obter vinho ou cerveja abonar-se-á uma ração de café e açúcar igual à que é distribuída à refeição do pequeno almoço.

Art. 2.º É aditada a seguinte observação às mesmas tabelas, seguidamente à que foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38 736, de 1 de Maio de 1952:

36.ª Quando circunstâncias especiais o justifiquem, os quantitativos fixados na tabela II podem ser alterados em portaria expedida pelos Ministros das Finanças e da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varella* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 735

Pelo Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, foram fixados os quantitativos de diversas verbas atribuídas à Junta das Missões Geográficas e de Inves-

tigações do Ultramar nos orçamentos das províncias ultramarinas para o corrente ano.

Reconhece-se a necessidade de transferir de umas para outras das referidas verbas algumas importâncias.

Nestes termos, e tendo em conta a urgência que há em satisfazer o que foi proposto por aquele organismo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo da Guiné autorizado a reforçar com a quantia de 260.000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 287.º, n.º 3), alínea a), 1.ª, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, por transferência de igual quantia da dos mesmos capítulo, artigo e número, alínea a), 2.ª, da mesma tabela de despesa.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a reforçar com a quantia de 1.000.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1230.º, n.º 7), alínea b), 1), e com 750.000\$ a dos mesmos capítulo, artigo e número, alínea b), 3), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, por transferência de iguais quantias da dos mesmos capítulo, artigo e número, alínea b), 4), da mesma tabela de despesa.

Art. 3.º Fica o Governo-Geral de Moçambique autorizado a reforçar com a quantia de 900.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1444.º, n.º 8), alínea b), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, por transferência de igual quantia da dos mesmos capítulo, artigo e número, alínea c), da mesma tabela de despesa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola e Moçambique. — *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 40 736

De harmonia com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31 421, de 26 de Julho de 1941, a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones celebrou com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um convénio destinado a definir o regime de utilização pelos CTT dos serviços ferroviários a cargo da Companhia.

Com o fundamento de que os preços fixados na última revisão do convénio, efectuada em 31 de Março de 1949, eram muito mais baixos e determinavam avulta-

dos prejuízos, a Companhia denunciou, mais tarde, o referido convénio, continuando embora, nos termos do seu artigo 14.º, a executar todo o serviço nas anteriores condições.

Em face dos estudos a que se procedeu, concluiu o Governo que aquele regime deve realmente ser actualizado, com efeitos desde 1 de Julho de 1955, e que deve aproveitar-se esta oportunidade para rever as bases contratuais e para celebrar um novo convénio.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar novo convénio com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos aprovados pelo Ministro das Comunicações, aplicando-se as suas disposições aos serviços prestados desde 1 de Julho de 1955.

Art. 2.º É fixada em 5:200.000\$ a importância que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones deverá pagar à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a título de encargos suplementares por serviços prestados pela Companhia durante o 2.º semestre de 1955.

Esta importância será custeada pela verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 35.º, do orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, devendo ser satisfeita imediatamente e sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades.

Art. 3.º Para efeitos do disposto no artigo anterior, o orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones é alterado do modo seguinte:

Reforço

Capítulo 3.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 35.º «Para pagamento de diversas despesas» 5:200.000\$00

Anulação

Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 5) «Juros e amortização de empréstimos» 5:200.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varella* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.